



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 08 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO N 394

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

Decreto n.º 055/2023

DECRETA A CONVOCAÇÃO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, XXI, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Pitimbu-PB, Etapa Municipal, no dia **06 de abril de 2023**, no período diurno,

realizado no **TAMBABA COUNTRY CLUB**, em Praia Bela-Pitimbu, cujo o tema é **“GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA”**, conforme estabelecida pela Resolução CMS Nº 001/2023.

Parágrafo único. A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Pitimbu- PB, é um fórum máximo de deliberação das Políticas de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal no 8.142/1990 e terá a finalidade de analisar, construir e propor ações para Políticas de Saúde Pública na esfera municipal, estadual e federal, servindo de base para o Planos Municipais de Saúde, 2024-2027, Estaduais de Saúde 2024-2027 e o Plano Nacional de Saúde 2024-2027.

Art. 2º. Todas as etapas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Pitimbu-PB serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde deste município, por meio da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde, que constituirá instância de deliberação, organização e realização da referida Conferência por meio de Ofícios e Resoluções.

Parágrafo Único. O Regulamento e o Regimento Interno da Conferência, com base nas Resoluções do CNS e Conselho Estadual de Saúde da Paraíba, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal Pitimbu-PB.

Art. 3º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde, será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Conferência será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e em sua ausência ou impedimento, pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. As despesas com a organização e com a realização da Conferência, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Pitimbu-PB.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Pitimbu-PB, 06 de março de 2023

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEIRA CONSTITUCIONAL

REGULAMENTO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 08 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO N 394

“Garantir Direitos e Defender o SUS, A vida e a Democracia - Amanhã vai ser OutroDia.”

Art. 1º - Este regulamento tem como finalidade definir as regras de funcionamento dos trabalhos da **VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU**, convocada pelo Decreto Municipal nº 055, de 06 de março de 2023, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Pitimbu.

CAPÍTULO I

DOS

OBJETIVOS

Art. 2º - A VII Conferência Municipal de Saúde de Pitimbu, tem por finalidade, avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes de formulação de políticas públicas em Saúde. E por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da VII Conferência Municipal de Saúde;

V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde dos municípios de Pitimbu. Propor diretrizes para as conferências Estadual e Nacional, visando a elaboração dos Planos de Saúde (2024-2027).

CAPÍTULO

II DO

TEMA

Art. 3º - A VII Conferência Municipal de Saúde de Pitimbu, seguirá o Tema Central da 17ª Conferência Nacional de Saúde: “**Garantir Direitos e Defender o SUS, A vida e a Democracia - Amanhã vai ser Outro Dia.**” em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023.

Parágrafo Único - Os eixos temáticos da 17ª Conferência Nacional de Saúde são:

I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II – O papel do Controle Social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A VII Conferência Municipal de Saúde de Pitimbu, será regida por este Regulamento aprovado pela Plenária de abertura.

Art. 5º - Os trabalhos da VII Conferência Municipal de Saúde de Pitimbu em todas as Etapas serão realizados da seguinte forma:

I. Abertura com Leitura do Regulamento;

II. Plenária de aprovação do Regulamento da VII Conferência Municipal de Saúde de Pitimbu;

III. Grupos de Trabalho por eixos temáticos para aprofundamento das discussões temáticas e elaboração de propostas; tendo ouvintes, convidados e colaboradores direito a voz e participantes inscritos direito voz e voto.

IV. Plenária Final de deliberação de propostas e moções; com direito a voz e voto apenas os participantes inscritos.

V. Votação de Delegado (a).

Art. 6º - Participarão da VII Conferência Municipal de Saúde de Pitimbu com direito a voz e voto:

I. Usuárias e usuários, trabalhadoras e trabalhadores, gestoras/prestadoras de serviços de saúde e gestores/prestadores de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 08 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO N 394

serviços de saúde e/ou representantes de qualquer segmento, inscritos até o limite de vagas,

II. Os membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Pitimbu,

Parágrafo único- A representação entre os segmentos será paritária nos termos do Art. 1º da Lei 8.142/90:

50% de usuárias e usuários.

25% de trabalhadoras e trabalhadores.

25% de gestoras e gestores/prestadores de serviços.

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º- O credenciamento dos participantes acontecerá no dia 06/03/2023 de 7:30 às 10:00hs, no Tambaba Country Club.

§ 1º – Havendo vagas não preenchidas, após o término do credenciamento, serão ofertadas presencialmente nos locais do evento,

§ 2º - O credenciamento de convidados e ouvintes será realizado durante todo o evento, em listas de presença, sendo o mesmo por ordem de chegada e encerrado imediatamente quando atingir o limite do número de vagas disponível de acordo com a estrutura e avaliação da Comissão Organizadora.

SEÇÃO II

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 8º - As discussões dos eixos temáticos serão desenvolvidas em 4 grupos de trabalho, sendo cada eixo temático com:

a) O máximo de 50 pessoas inscritos, obedecendo a paridade,

§ 1º - O preenchimento das vagas de cada grupo será de forma paritária,

§ 2º - Cada grupo contará com um mediador /facilitador, uma coordenadora ou coordenador, e um relator, sendo a coordenadora ou coordenador, e relatoras ou relatores previamente designados pela Comissão Organizadora, e se necessário, voluntários escolhidos pelo grupo, visando à organização e sistematização das propostas e conclusões dos grupos;

§ 3º - Os facilitadores serão indicados pela Comissão Organizadora.

§ 4º - Quanto às propostas:

- a)** Cada grupo deverá apresentar no mínimo 08 (oito) propostas por eixo;
- b)** 3 (três) municipais,
- c)** 3 (três) estaduais;
- d)** 2 (duas) federais.
- e)** As propostas são deliberadas nos Grupos de Trabalho – GT's e posteriormente apreciadas e aprovadas nas Plenária Final.

Art. 9 - Critérios de aprovação de propostas no grupo:

I. Propostas que obtiverem menos que **50%** (cinquenta por cento) de votos – **SERÃO CONSIDERADAS NÃO APROVADAS;**

II. Propostas que obtiverem mais de **50%** (cinquenta por cento) de votos – **SERÃO CONSIDERADAS APROVADAS PARA APRECIÇÃO DA PLENÁRIA FINAL.**

CAPÍTULO

O IV

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA FINAL

Art.10 - Participação na Plenária Final:

- a)** Os Inscritos com direito a voz e voto;
- b)** Os Convidados e Ouvintes não terão direito a voz, nem voto,

Art. 11 - A Plenária Final terá como objetivo:

- I.** Discutir e aprovar as propostas oriundas dos GT's;
- II.** Discutir e aprovar moções;

III. Homologar os delegados escolhidos nas plenárias de segmentos para 10ª Conferência Estadual de Saúde da Paraíba.

Art. 12 - As propostas deverão ser oriundas dos Grupos de Trabalho, não sendo permitida a elaboração de novas propostas durante a Plenária Final;

Art. 13 - A Plenária final terá a seguinte organização:

- I.** Participantes inscritos, convidados e ouvintes, conforme distinção prévia, realizada pela Comissão Organizadora, obedecendo à paridade entre usuários e demais segmentos,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 08 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO N 394

conforme a Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

II. Quórum mínimo para qualificação da votação de 50% mais 1 (um) dos inscritos credenciados, presentes em plenário;

III. Formação de uma Mesa Coordenadora, e Coordenação da mesa indicada pela Comissão Organizadora;

IV. A mesa coordenadora fará a leitura do consolidado das propostas colocadas nos Grupos de Trabalho;

V. A Coordenação da mesa terá a função de conduzir as discussões da Plenária final, avaliar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação dos inscritos credenciados;

VI. Disponibilização visual para leitura através de projeção do consolidado dos relatórios dos Grupos de Trabalho;

VII. A cada parágrafo dos textos de introdução das propostas e a cada item de proposta, a mesa coordenadora consultora o plenário sobre destaque.

VIII. Os inscritos que apresentarem destaque deverão encaminhar a proposta para a mesa relatoria durante a leitura, entre o final da leitura e o início da votação dos destaques.

§ 1º - Os destaques serão exclusivamente de:

a) Supressão Total;

b) Supressão Parcial.

IX. Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa de apoio da relatoria sobre o mesmo item, as pessoas serão convidadas a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, e encaminhar à mesa de apoio as propostas consensuadas e as propostas não consensuadas;

Art.14 - Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I. A mesa coordenadora comunica o número de inscritos que compõe os percentuais mínimos para as votações, segundo a lista de inscritos da Plenária final;

II. Haverá a projeção no telão das propostas com os respectivos destaques;

III. A coordenação da mesa fará a leitura da primeira proposta constante do relatório dos Grupos de Trabalho, apresentam os

destaques, encaminham a discussão para verificar se a plenária está esclarecida para a votação e prosseguem para a segunda proposta, e assim sucessivamente;

IV. Não serão discutidos novos destaques para os itens aprovados;

V. Quando a plenária não estiver esclarecida, a mesa concederá a palavra ao inscrito que se apresentar para defender o destaque e ao inscrito que se apresentar para defender posição original da proposta; o tempo para cada intervenção será de 3 (três) minutos;

VI. Será permitida uma segunda defesa com tempo de 2 (dois) minutos, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação;

VII. A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho será a proposta número 1, e o(s) destaque(s) serão as propostas subsequentes;

Art.15 - Será considerada aprovada a proposta e os destaques que, na votação, obtiverem maioria simples (maioria na ocasião da votação) dos inscritos e inscritas presentes.

Art. 16 - A VII Conferência Municipal de Saúde de Pitimbu será considerada habilitada a aprovar propostas, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos inscritos e inscritas, credenciados e credenciadas, presentes em Plenário.

Parágrafo Único – Não havendo quórum, encerra-se a Plenária Final.

Art. 17 - A Relatoria da Plenária Final será composta por 1 (um/uma) relator /relatora indicado pela Comissão Organizadora;

Art.18 - Encerrada a fase de apreciação das propostas, a coordenadora ou coordenador da mesa procederá à leitura e votação de moções.

SEÇÃO II

DAS

MOÇÕES

Art.19 - Moção define-se por propositura feita em uma assembleia cujo teor deve ser submetido à aprovação.

Art.20 - Qualquer participante inscrito ou inscrita, credenciado ou credenciada da VII Conferência Municipal de Saúde de Pitimbu poderá apresentar moções, que deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até os terminos dos trabalhos nos Eixos e



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 08 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO N 394

subeixos dodia 06/04/2023 para serem inseridas, de forma organizada, ao relatório final que será apreciadoe votado pela Plenária Final.

Art.21 - Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, quinze por cento (20%) de inscitoscredenciados.

§ 1º - Para defesa da moção, uma das propositoras ou propositores disporá de dois (02) minutos;

§ 2º - Será facultado a qualquer inscrito ou inscrita da VII Conferência Municipal de Saúde de Pitimbu, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário à moção, não cabendo modificações no texto.

§ 3º - Após realizada uma defesa a favor e uma contra, seguirá imediatamente para votação.

Art. 22 - A aprovação das moções será por maioria simples dos inscitos presentes,

Art. 23 - Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da ConferênciaMunicipal de Saúde.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DO DELEGADO

Art. 24 – A delegada ou delegado à Etapa Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde serãoescolhidos em plenária específica e separados por segmento, devendo respeitar o número estabelecido pelo Regimento, a saber, 02 (dois) delegados (as).

§ 1º - Para ser escolhido como Delegada ou Delegado para a 10ª Conferência Estadual de Saúdeos membros deverão ter comparecido a pelo menos 75% da VII Conferência Municipal de Saúde de Pitimbu;

§ 2º - As Delegadas ou Delegados deverão ser escolhidos entre os que estiverem presentes no momento da realização da Plenária Final e permanecerem até a homologação de sua escolha; **Art. 25**– A Plenária é soberana e será facultado questionamento à Mesa sempre que, a critério dos (as) participantes, não esteja sendo cumprido este Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26 – Os (as) Delegados (as) eleitos para etapa estadual terão uma ajuda financeira, paradeslocamentos, hospedagem e alimentação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – O Relatório Final da VII Conferência Municipal de Saúde de Pitimbu, com as propostas aprovadas, será encaminhado a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde até o dia 24 a 26/05/2023.

Art. 28 - Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da VII Conferência Municipal de Saúde, porém, apenas aos participantes que obtenham no mínimo 75% de frequência de todas as atividades.

Art.29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora ou pela Plenária da VII conferência Municipal de saúde de Pitimbu.

Art. 30- Após a realização da VII Conferência Municipal de Saúde, será lavrada a ATA e o Relatório Final com as deliberações elencadas, dos delegados escolhidos e membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31º- Este Regulamento da VII Conferência Municipal de Saúde entra em vigor na data desua publicação.

Pitimbu, 07 de março de 2023

MANOEL PONTES NETO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE/ COORDENADOR
DA VII CONFERÊNCIAMUNICIPAL DE SAÚDE DE
PITIMBU-PB

RESOLUÇÃO Nº 01, DO DIA 03 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a aprovação da realização 7ª Conferência Municipal de Saúde e outras medidas a ela concernentes.”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pitimbu-PB, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei Municipal nº 019 de 17 de maio de 1994 e garantidas pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 08 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO N 394

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que define o funcionamento dos Conselhos e Conferência de Saúde;

Considerando a Resolução CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre a aprovação da realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernente;

Considerando a Resolução CNS nº 680, de 05 de agosto de 2022 que dispõe sobre as regras relativas à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia!"

Art. 2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no período de abril de 2023, podendo haver alteração conforme a determinação do CNS;

Art.3º - O regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado em plenária do CMS;

Art.4º - As despesas com a organização e com a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.5º - A Prefeita publicará o Decreto de chamamento da 7ª Conferência Municipal de saúde com a data de realização conforme calendário definido com o Conselho Estadual de Saúde;

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitimbu, 03 de março de 2023

MANOEL PONTES NETO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE/ COORDENADOR
DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PITIMBU-PB

REGIMENTO INTERNO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU-PB, Convocada em

nível Nacional, pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS, através da Resolução nº 664 e Regimento contido da Resolução CNS 680, de 05 de agosto de 2022, publicada, na Edição 186, página 001/006, do Diário Oficial; convocada em nível municipal através do Decreto Municipal nº 055, de 06 de março de 2023; tem por objetivos:

- Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;
- Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da Conferência;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 08 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO N 394

- Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde dos munícipes de Pitimbu. Propor diretrizes para as conferências Estadual e Nacional, visando a elaboração dos Planos de Saúde (2024-2027).

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

- Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue "ascendendo" para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional.

- Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

- Pessoa Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar o seu seguimento na esfera subsequente, na etapa estadual.

- Pessoas LGBTI+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTI+, optando-se por esta sigla em atenção à deliberação da 16ª Conferência Nacional de Saúde acerca dessa temática.

-

CAPÍTULO O II TEMA

Art. 3º - A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".

§1º Os eixos temáticos:

- O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar Vidas;
- Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO O III DA FASE DE MOBILIZAÇÃO

Art. 4º - A fase de mobilização, será através de informações divulgadas nas redes sociais, site oficial da Prefeitura, carro de som e etc.;

Art. 5º - A fase de mobilização, que também tem caráter formativo, conta ainda com a realização de reuniões nas unidades de saúde:

Parágrafo único. A fase de mobilização não tem caráter deliberativo e antecede a Etapa Municipal.

CAPÍTULO O IV

DA ETAPA DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º - A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE conta com 1 (uma) etapa e processos de debates, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com data, prevista pela Resolução XXXXXXXX, que aprovou a realização da VII Conferência Municipal de Saúde de PITIMBU:

- Etapa acontecerá 06 de abril de 2023;

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde,

§2º Cada etapa deve elaborar o Relatório Final,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 08 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO N 394

§3º Será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos,

Art. 7º - A competência para a realização da VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU, incluído o seu acompanhamento, será da gestão municipal e do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO I

ETAPA DA VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU

Art. 8º - Será realizada no município, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito de sua atuação territorial, elaborar propostas que podem ser de amplitude municipal, estadual e nacional. Estas serão consolidadas em Relatórios, havendo eleição de pessoas delegadas, nos prazos previstos por este Regimento.

Art. 9º - As inscrições para a VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU, serão realizadas por meio eletrônico, disponibilizados no site da Prefeitura de Pitimbu. Links: <<https://forms.gle/pEAYfmNHWDskrQtS9>>

§1º - As inscrições ocorrerão no período de 21 a 30 março de 2023.

§2º - Havendo vagas, após o término das inscrições on-line, serão ofertadas, no dia 06 de ABRIL de 2023 a partir das 8:00 hs seguindo a paridade descrita no §7º do Art. 12 deste Regimento.

§3º - Serão convidados/as à VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU: Representantes de entidades e instituições que atuam/colaboram com a defesa da Saúde no âmbito municipal, jurídico ou popular com atuação relevante na área da saúde, entidades e movimentos populares, culturais e sindicais; mediante aprovação de Comissão de Relatoria e/ou Comissão de Coordenação Geral.

§4º - O Regulamento Interno da VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU+, sistematizado pela Comissão de Organização Geral, será submetido a aprovação nas plenárias iniciais da Conferência devendo vigorar durante

toda a sua realização. No e-mail aos inscrito(a)s selecionado(a)s, mediante critérios de paridade e equidade necessários e estabelecidos na Resolução CNS 453, de 10/05/2012, e no §7º abaixo.

§ 6º - Poderão se inscrever moradoras e moradores do território adscrito,

§ 7º - A definição dos participantes da VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;
- Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
- Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade da população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art.10 - A VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU ocorrerá como descrito a seguir:

§1º- A Conferência ocorrerá no horário das 7:30h às 17h e a programação constará no Regulamento da Conferência, mediante aprovação de Comissão de Relatoria e/ou Comissão de Coordenação Geral,

§2º- Serão eleitos 04(quatro) Pessoas Delegadas para a Etapa Estadual, de forma paritária, pessoas Delegadas e que participarão da Conferência Estadual, de acordo com o definido pela instância Estadual.

§3º- O Relatório Final será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 08 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO N 394

Organizadora da Etapa Estadual, até o dia 15º dia do mês de abril de 2023,

§4º- A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até dia 30 do mês de abril de 2023.

§5º- A VII Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, no seu impedimento, por seu representante legalmente designado.

§6º- A VII Conferência Municipal de Saúde será Coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento pelo Secretário-Geral ou Secretária Geral da Comissão de Coordenação Geral.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 11 - Na VII Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º- A VII Conferência Municipal de Saúde deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS.

§2º - Recomenda-se que a VII Conferência Municipal de Saúde eleja suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

Art. 12 - As atividades preparatórias da VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU, devem ser organizadas no ano de 2023 com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 - As despesas com a preparação e realização da VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU, ocorrerão à

cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Plano Municipal de Saúde de 2021/2025.

§1º- A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas, da seguinte forma:

I - A Secretaria Municipal de Saúde viabilizará o apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora,

II - A Secretaria Municipal de Saúde, viabilizará para a Comissão Organizadora meios de locomoção (transporte) para o conjunto de atividades a serem realizadas durante todo o evento, mediante planejamento prévio;

As Pessoas Delegadas eleitas para etapa estadual não terão nenhum tipo de ajuda financeira, para deslocamentos, hospedagem e alimentação;

I - A Comissão Organizadora, pessoas inscritas e credenciadas e convidados, terão direito a alimentação no local do evento.

CAPÍTULO O V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os membros da Comissão Organizadora da VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU estão dispostas no DECRETO nº 055 de 06 de março de 2023.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU.

Pitimbu, 07 de março de 2023

MANOEL PONTES NETO

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE/ COORDENADOR
DA VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PITIMBU-PB**

----- FIM DA EDIÇÃO -----